

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0090067-13.2019.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0090067-13.2019.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

[Exibir todas](#)

Exibindo 5

AUTOR

DIEGO RAMOS DE ANDRADE

ADVOGADO(A)

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REU

ARUANA SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

[Exibir apenas 5 últimas](#)

Exibindo todas

13/04/2022 08:53

Arquivado Definitivamente

13/04/2022 08:53

Expedição de Certidão.

13/04/2022 08:50

Expedição de Certidão.

13/04/2022 08:44

Expedição de Certidão.

30/03/2022 15:54

Expedição de Alvará.

29/03/2022 10:24

Expedição de intimação.

07/03/2022 18:14

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 4^a Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0090067-13.2019.8.17.2001 AUTOR:
DIEGO RAMOS DE ANDRADE REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA, ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO Expeça-se alvará na forma requerida pela parte autora
conforme petição de id n. 96091361. Após, arquive-se. Baixando-se em sucessivo. RECIFE, 7 de março
de 2022 Juiz(a) de Direito

07/03/2022 10:52

Conclusos para despacho

07/03/2022 10:46

Conclusos para o Gabinete

25/02/2022 16:53

Juntada de Petição de petição

15/02/2022 11:57

Expedição de intimação.

19/01/2022 14:27

Juntada de Petição de petição

17/01/2022 12:02

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 4^a Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0090067-13.2019.8.17.2001 AUTOR:
DIEGO RAMOS DE ANDRADE REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA, ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte
demandada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de levantamento de alvará
requerido pela parte autora. RECIFE, 14 de janeiro de 2022 Juiz(a) de Direito

14/01/2022 13:22

Conclusos para despacho

13/01/2022 08:52

Conclusos para o Gabinete

13/01/2022 08:52

Expedição de .

04/01/2022 07:42

Juntada de Petição de liberação de alvará

29/12/2021 10:54

Juntada de Petição de petição

10/12/2021 11:01

Juntada de Petição de petição em pdf

07/12/2021 11:45

Expedição de intimação.

09/11/2021 18:18

Expedição de Alvará.

09/11/2021 11:03

Expedição de intimação.

04/10/2021 07:56

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... vos) e R\$ 13.500,00 x 25% x 50% = 1.687,50 (hum mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Valor indenizatório a que faz jus a parte autora. 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a demandada no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), sobre o qual deve incidir juros de mora desde a citação (súmula nº 426, STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (súmula nº 43, STJ; AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3ª Turma, j. 16.2.12, DJe de 12.3.12). Condeno a parte demandada nas custas/taxas judiciais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito. Determino que, certificado o trânsito em julgado, proceda-se com o imediato arquivamento e baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. RECIFE, 4 de outubro de 2021 Juiz(a) de Direito

01/10/2021 09:49

Conclusos para julgamento

09/09/2021 09:18

Juntada de Petição de petição em pdf

01/09/2021 22:26

Expedição de Alvará.

23/08/2021 12:36

Expedição de intimação.

26/07/2021 13:14

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 4ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0090067-13.2019.8.17.2001 AUTOR:
DIEGO RAMOS DE ANDRADE REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA, ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO R.h. Defiro o pedido contido na petição de ID nº 67741144.
Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos valores referentes aos honorários periciais
comprovadamente depositados, conforme guia de ID nº 77609024. Após, considerando que o feito se

encontra maduro para julgamento, tendo as partes apresentado, inclusive, manifestação acerca do laudo pericial, determino a conclusão dos autos para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica, em observância ao que preceitua o art. 12 do CPC. Cumpra-se. Recife, 26 de julho de 2021. Tomás Araújo Juiz de Direito

25/03/2021 15:30

Juntada de Petição de petição

12/11/2020 16:57

Juntada de Petição de certidão

06/11/2020 10:40

Conclusos para despacho

26/10/2020 11:26

Juntada de Petição de petição

05/10/2020 12:35

Juntada de Petição de petição

05/10/2020 12:06

Expedição de intimação.

10/09/2020 10:27

Juntada de Petição de petição em pdf

09/07/2020 02:20

Juntada de Petição de petição em pdf

03/04/2020 13:04

Expedição de intimação.

03/04/2020 13:04

Expedição de intimação.

03/04/2020 13:02

Expedição de Certidão.

25/03/2020 14:39

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, cujos dados se encontram nos arquivos da Secretaria desta Vara, os quais deverão constar da carta de intimação. Intimem-se e cumpra-se, como devido. RECIFE, 25 de março de 2020. Juiz(a) de Direito

25/03/2020 10:50

Conclusos para despacho

13/03/2020 12:01

Juntada de Petição de resposta

12/03/2020 11:02

Expedição de intimação.

10/03/2020 08:17

Remetidos os Autos (devolução do CEJUSC) para Seção A da 4^a Vara Cível da Capital. (Origem:Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife)

10/03/2020 08:17

Audiência conciliação realizada para 10/03/2020 08:16 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife.

10/03/2020 08:15

Expedição de Certidão.

09/03/2020 13:52

Juntada de Petição de outros (documento)

04/03/2020 12:10

Remetidos os Autos (para o CEJUSC) para Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife. (Origem:Seção A da 4^a Vara Cível da Capital)

20/02/2020 11:08

Juntada de Petição de contestação

17/01/2020 07:09

Expedição de citação.

17/01/2020 07:09

Expedição de citação.

17/01/2020 07:09

Expedição de intimação.

17/01/2020 07:05

Audiência conciliação designada para 10/03/2020 08:00 Seção A da 4^a Vara Cível da Capital.

09/01/2020 12:26

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Defiro o pedido de justiça gratuita. A audiência conciliatória é necessária, posto que inexistentes os requisitos do art. 334, § 4,I e II. Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 10 de março de 2020, às 8 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.^º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.^º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC. RECIFE, 09 de janeiro de 2020 Juiz(a) de Direito

30/12/2019 10:09

Conclusos para decisão

30/12/2019 10:09

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)